



MENSAGEM N.º 006 / 2024.

Senhores Vereadores, membros da Câmara Municipal,

Tenho a elevada honra de dirigir-me a essa Colenda Casa de Leis para encaminhar o Projeto de Lei que **“AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, ATIVOS, INATIVOS, E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar ao Poder Executivo a concessão da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos do Município de Paty do Alferes na forma do que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil e em especial no que se refere o artigo 85 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Paty do Alferes, bem como, um reajuste salarial, exclusivamente aos servidores públicos civis de provimento em caráter efetivo, de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

O artigo do Estatuto reproduz o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil quanto à revisão geral anual de remuneração e estabelece que tal revisão deve ser concedida **sem distinção de índices nos termos do art. 37, X da Constituição da República, ouvido o órgão de classe.**

Quanto ao dispositivo constitucional, assim está disposto:

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso,



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento) (grifos nossos).

Devemos observar que o artigo 85 presta obediência em subordinação ao texto constitucional e assim deve ser cumprido pelos Poder Executivo e Legislativo.

Com as considerações legislativas que permitem a revisão geral anual da remuneração, e, após estudos internos junto à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda, principalmente quanto ao estudo de impacto orçamentário e financeiro, verificando e atestando a viabilidade da concessão do índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos levando-se em consideração o exercício de 2024, serão concedidos os seguintes percentuais:

I – 3,71%, a título de revisão geral anual para recomposição salarial partir de 1º de Maio de 2024, incidindo sobre a remuneração de fevereiro/2024;

II – 3,26%, a título de reajuste salarial a partir de 1º de março de 2024, incidindo sobre a remuneração de fevereiro/2024.

Consideramos assim que o Poder Executivo com a concessão da revisão geral anual para recomposição salarial cumpre sua atribuição em seguir o determinado pela Constituição e pelo Estatuto dos Servidores e ainda promove o reajuste salarial dos servidores exclusivamente investidos em cargos de provimento efetivo, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, reduzindo parte da perda do valor do vencimento, pleito que há muito vem sendo reivindicado pela classe.

O estudo de viabilidade da concessão da revisão geral de remuneração e reajuste salarial levou em consideração diversas questões e projeções orçamentárias e financeiras razão pela qual apresenta no projeto de lei o cronograma de pagamento buscando minimizar, ao máximo a recomposição e o poder de compra.

Os percentuais estabelecidos e fixados para a revisão geral anual e reajuste salarial levam em consideração a referência do salário mínimo nacional.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

Segundo a mansa e remansosa jurisprudência bem como doutrina e legislação quanto à revisão geral anual de remuneração considerada pelo Poder Executivo deve ser seguida por todos os poderes municipais constituídos – Executivo e Legislativo tendo como base a iniciativa privativa de cada lei específica, **sem distinção de índices e sempre na mesma data,** aplicando-se a regra aos servidores públicos civis da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e Câmara Municipal de Paty do Alferes.

Ao ensejo, cumprimentando os Nobres Edis renovo meus sinceros cumprimentos relevados de estima e distinta consideração na certeza de que os Poderes Executivo e Legislativo cumprem o seu compromisso e obrigação constitucional junto aos servidores públicos que formam o grande patrimônio público e que conduzem com dedicação sua principal função - o atendimento e a prestação de serviços públicos aos cidadãos de Paty do Alferes e aos demais interessados.

Atenciosamente,

Paty do Alferes, 06 de Março de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

Lei nº _____ de ____ de _____ de 2024.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, ATIVOS, INATIVOS, E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual aos servidores públicos civis ativos, inativos, pensionistas e nomeados em cargos de provimento em comissão, na forma do artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 85 da Lei 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Paty do Alferes, bem como, reajuste salarial aos servidores públicos civis ativos, inativos e pensionistas, na forma da presente lei.

Art. 2º - A título de revisão geral anual para recomposição salarial previsto no artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 85 da Lei 1.519/2008 será concedido o percentual de **3,71%** para todos os servidores públicos civis do Município de Paty do Alferes, ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos de provimento em comissão e contratados, bem como funções gratificadas.

Art. 3º - A título de reajuste salarial será concedido o percentual de **3,26%** exclusivamente para todos os servidores públicos civis do Município de Paty do Alferes, ativos, inativos e pensionistas, exceto para os cargos de provimento em comissão e contratados, mantendo-se a tabela reajustada com a revisão geral anual para recomposição salarial na forma do artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 85 da Lei 1.519/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Paty do Alferes.

Art. 4º - Com a concessão dos percentuais através da presente lei, o Poder Executivo efetuará os pagamentos conforme a seguinte programação:



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Gabinete do Prefeito

I – 3,26% referente ao reajuste salarial a partir da folha de pagamento do mês de **março/2024** incidindo o percentual sobre os vencimentos do mês de **fevereiro/2024**, conforme programação orçamentária e financeira;

II – 3,71% referente à revisão geral anual para recomposição salarial, de acordo com o artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 85 da Lei 1.519/2008 a partir da folha de pagamento do mês de **maio/2024** incidindo o percentual sobre os vencimentos do mês de **fevereiro/2024**, conforme programação orçamentária e financeira;

Art. 5º - A incidência dos percentuais se dará na Tabela de Vencimentos vigente no mês de Fevereiro do ano de 2024, refletindo na remuneração, em cada caso, quanto à aplicação nas verbas estabelecidas para cada servidor ativo, inativo e pensionista, nas verbas e rubricas estabelecidas na forma da lei.

Art. 6º - O Poder Executivo por Decreto publicará a tabela de vencimentos a partir da incidência do percentual estabelecido por esta lei.

Art. 7º) – As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, de de 2024.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal